



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 129 , de 17 de novembro de 1958.

Cria o Município de Inocência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguintes Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Inocência, desmembrado do de Paranaíba, com os seguintes limites: Começa na barra do córrego Jararaca com o Rio Sucuriú; por este abaixo, margem esquerda, até a foz do ribeirão Santa Rita, por este acima, margem direita até a sua cabeceira, desta em linha à nascente do córrego do Beltrão, por este abaixo, margem esquerda, até a sua desembocadura no Rio Pântano, limitando com o município de Três Lagoas; prossegue pelo Pântano acima, margem direita, até a barra do córrego Perdizes, confrontando com o município de Aparecida do Taboado; ainda prosseguindo pelo Pântano, margem direita, até a foz do córrego Salgado; por este acima, margem direita até a sua nascente, desta em linha reta à ponta da cabeceira do córrego Campeiro, afluente do rio Quitéria; por aquele abaixo até a sua foz neste; por este (Quitéria) acima até a sua mais alta nascente; daí por uma linha reta até o espigão divisor d'água do Rio Morangas e Santana, dividindo com o município de Paranaíba, daí, até a cabeceira do córrego Muquem, por este córrego desce, margem esquerda, até a sua barra no ribeirão Indaiázinho, pelo que desce, margem esquerda, até a barra do córrego Gavião, limitando com o município de Cassilândia; por aquele córrego sobe, margem direita, até a sua cabeceira e daí prossegue pelo espigão divisor de águas do ribeirão Morangas e do rio Indaiá Grande até a nascente do córrego Jararaca, pelo qual desce, margem



esquerda, até a sua barra no rio Sucuriú, confinando com o município de Paraíso, onde começou.

Artigo 2º - O município de Inocência terá dois distritos: o da sede e o de São Pedro, ficando por este com sede na Vila do mesmo nome, antes denominada Inocência e com os seguintes limites: "Começa na barra do ribeirão São José com o rio Sucuriú por este abaixo, margem esquerda até a foz do ribeirão Santa Rita, por este acima, margem direita, até sua cabeceira, da qual parte em linha reta à nascente do córrego do Beltrão e por este abaixo, margem esquerda, até a sua desembocadura no rio Pântano, limitando com o município de Três Lagoas, prossegue pelo Pântano, margem direita, até a barra do córrego Ferdizes, confrontando com o município de Aparecida do Taboado; ainda prosseguindo pelo mesmo rio, e pela mesma margem, até a foz do córrego Salgado, por este acima, margem direita, até a sua nascente, desta, em linha reta a ponta da cabeceira do córrego Campeiro, afluente do rio Quitéria, por aquele abaixo até a sua foz neste; por este (Quitéria) acima até a barra do córrego Santo Antônio afluente da margem esquerda do Quitéria, daí, em linha reta, na direção oeste até o espigão divisor de águas dos ribeirões São Pedro e Cassimiro, por este espigão na direção sudoeste pelo divisor de águas dos ribeirões Mateus e São José, até a altura da cabeceira do primeiro afluente do ribeirão São José, na margem esquerda e a contar de sua foz no Rio Sucuriú; daquele ponto parte em linha reta ao mencionado afluente do ribeirão São José, por este abaixo, margem esquerda, até o seu desagüamento naquele ribeirão, pelo qual desce, margem esquerda, até a sua barra no rio Sucuriú, dividindo com o distrito-sede do município, onde começou".

Artigo 3º - O município de Inocência ficará pertencendo à Comarca de Paranaíba e terá por sede o povoado de Bocaina que passa a denominar-se Inocência e fica elevado à categoria de cidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

Registrada a fls.
49 v. e 50, do Livro
competente.
Em 2/3/59

J. Torquato de Almeida
Governador